EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

PROCESSO Nº 3885/2016
DATA DA ABERTURA: 19/06/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 40, de 19 de janeiro de 2017**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 3885/2016,** torna público que realizará CREDENCIAMENTO para contratação dos serviços de Médico com especialidade em **Psiquiatria** regido pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações**,** bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seu Anexo**,** partes integrantes e complementares deste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para contratação de profissional da área médica com especialidade em Psiquiatria para compor, quando necessário a junta médica do Tribunal ou perícia singular em servidores ou magistrados, com emissão de laudos , conforme demais especificações constantes no **Regulamento** (Anexo I), parte integrante deste Edital;

2 DO ANEXO - CONSTITUE ANEXO AO EDITAL

a) ANEXO A – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
b) ANEXO B – Modelo de Declaração de Enquadramento em ME ou EPP;
c) ANEXO C – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - O presente CREDENCIAMENTO destina-se à participação de pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.3 Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.1.4 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.5 Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.1.6 Não seja agente político e servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro, ressalvadas as exceções legais. (art. 9° da Lei n° 8.666/93),

3.1.7 Não seja Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário (TC – 021.605/2012-2)

3.1.7 esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seu anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.1.8 que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.9 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2 A Comissão de Credenciamento, consultará os sistemas de registros de sanções **SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS**, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
a) Inscrição
b) Classificação
c) Convocação
d) Habilitação
e) Assinatura do Termo de Adesão.
f) Publicação do resumo do termo de adesão.

4.2 – DA INSCRIÇÃO

4.2.1 - O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará como início 10 dias consecutivos após a abertura, podendo ser realizada a qualquer tempo, para prestação de serviços a serem realizados em São Luís-MA, através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico http://www.trt16.jus.br devendo apresentar os documentos abaixo relacionados. O preenchimento do credenciamento implica na aceitação integral das regras contidas neste Regulamento.

4.2.1.1 - Os participantes se pessoa física, deverão ser médicos especialistas na área de psiquiatria e se pessoa jurídica, deverão ter profissionais de psiquiatria para atendimento à demanda.

4.2.2 - PARA PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS):

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2) registro público no caso de empresário individual; ou em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores; **ou** no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; **ou** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; **ou** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;
4.2.3- PARA PESSOA FÍSICA

1) Carteira de identidade (RG) ou outro documento oficial substituível (nome e foto) acompanhada do número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou carteira profissional do CRM;
2) Comprovante de especialização na área de psiquiatria, por meio de diploma ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria ou de curso de Especialização em Psiquiatria chancelado pela Associação Brasileira de Psiquiatria.

4.2.4 – Caso a empresa seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar junto com a documentação de inscrição declaração (Anexo II) ou comprovante de que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**, para que possa usufruir, na hipótese de empate no credenciamento, o direto de preferência.

4.2.5 - Toda documentação exigida nesse edital ou no regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

4.2.6 - O formulário preenchido e demais documentos previstos deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região – Seção de Saúde – Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha, das 08:00 às 15:00 horas.

4.2.7 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem a documentação exigida.

4.2.8 - A divulgação dos nomes dos credenciados, cuja documentação atenda aos requisitos, será feita através do site do TRT16 – www.trt16.jus.br, sendo a primeira listagem publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. A cada seis meses será publicada a listagem dos credenciado.

4.2.8.1 – A cada ano será publicado no DOU extrato de chamamento ao credenciamento.

4.2.9 - O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições.

4.2.10 - As demais fases obedecerão ao disposto no Regulamento.

4.2.11 - **As pessoas físicas e jurídicas devem observar, em especial, a documentação de habilitação que será exigida para assinatura do Termo de Adesão.**

4.3 - Após o credenciamento os credenciados poderão ser demandados para prestar os serviços.

4.4 A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas no edital e anexos. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes ao Credenciamento.

4.5 A validade do credenciamento perdurará até 60 meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A prestação de serviços serão remunerados no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** por atendimento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa de remuneração.
5.2 - No caso de reavaliação/retorno do paciente será considerado como retorno a consulta se a convocação se fizer no prazo de 30 dias após a primeira, neste caso não será remunerado.

5.3 – No preço está contido todas despesas necessárias ao atendimento como tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, transporte, emissão de laudo, e demais despesas que se fizerem necessárias, não cabendo nada mais a pleitear ao Tribunal

5.3 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do Programa 107713-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviço de Terceiros – **Pessoa Física** – Subitem 30 – Serviços Médicos e Odontológicos ou Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica** - Subitem 50 – Serviços Médico-Hospital, Odontológicos e Laboratorial.

5.4 - A revisão ou reajustamento dos preços ocorrerá após decorrido 12 (doze) meses da publicação do edital de credenciamento e os reajustes subsequentes obedecerá a mesma periodicidade anual, através do índice IPCA dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo ou em conformidade com o valor de mercado, para que seja mantida a equivalência financeira da contratação.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório;

6.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas;**

6.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura do credencimento o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório, exclusivamente no endereço cpl@trt16.jus.br.

6.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para início do credenciamento;

6.5 Cabe recurso à Comissão de Credenciamento:

a) Do indeferimento da inscrição;
b) Do indeferimento da habilitação.

6.6 - Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de inscrição e habilitação deverão estar devidamente fundamentados e protocolizados no setor de Saúde, no prazo máximo de 5 dias úteis da notificação do indeferimento. Serão preliminarmente apreciados pelas Comissão de Credenciamento que poderão rever sua decisão ou encaminhar se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica aos setores respectivos neste Regional cabendo decidir o mérito.

DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

1. Por ato unilateral da Administração

I - Por considerar não conveniente ou oportuno manter o credenciamento;
II - Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

2. Por motivos do Credenciado:
I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 13.1-"b" 1 a 4 do Regulamento;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
VI – Reincidência de nota inferior a 60% em diferentes prestações de serviços.
VII – Condição contida no item 4.6 do Regulamento;
VIII- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
IX - O Credenciado poderá ser descredenciado a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. O Credenciado não poderá se eximir de prestar os serviços cujo Termo de Adesão tenha sido assinado e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de desistência ou irregularidade as sanções definidas nos arts 87 e 88 da Lei 8.666/93.

16.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

16.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato da convocação;
2. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão;
3. Pela inexecução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos;
4. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos para realização da perícia.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento.

13.5.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado.

13.5.2. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

4. DO SERVIÇO

4.1 - O serviço consiste em compor a junta médica do Tribunal ou perícia singular nos servidores e magistrados deste Regional, nos casos onde a participação do profissional da área de psiquiatria é necessária ou de essencial importância.

4.2 – O profissional será convocado conforme a demanda do Tribunal, seguindo a ordem de credenciamento. Havendo mais de uma demanda serão convocados quantos profissionais forem necessários, destinando a cada um uma demanda, considerando a quantidade de profissionais credenciados.

4.3 - O local de prestação dos serviços será, via de regra, a Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, no prédio Sede. Entretanto a mesma poderá ocorrer em ambiente hospitalar ou, ainda, na residência do periciado – desde que sejam ambos situados na Região Metropolitana de São Luís-MA - quando houver justificativa legal para tal. São exemplos: necessidade de internação hospitalar e incapacidade de locomoção devidamente comprovada.

4.4 – Para serem atendidos pelo credenciado em perícia singular será expedida uma guia de atendimento e os magistrados e servidores deverão apresentar documentos de identificação.

4.5 – Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados ao Setor de Saúde através do e-mail servsaude@trt16.jus.br no prazo máximo de 24 horas a contar da perícia, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

4.6 – Os serviços abrangidos por este Credenciamento serão prestados aos beneficiários do Tribunal em condições técnicas e éticas iguais às dispensadas aos demais usuários atendidos pelo Credenciado, sob pena de cancelamento do credenciamento e demais sanções cabíveis.

4.7 – A data da perícia será marcada pelo Setor de Saúde. A prorrogação do prazo para conclusão, se necessário, só poderá ser autorizada pelo referido Setor.

4.8 – A prestação dos serviços será considerada concluída após a conferência e ratificação do Setor de Saúde.

5 DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 12** do Regulamento (Anexo I deste Edital);

5.2 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora; EM = encargos moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica entendido que o presente Edital, seu anexo e toda documentação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

6.2 Informações sobre o Edital e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3° andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br.

6.3 Informações sobre o Credenciamento e quaisquer dados necessários à complementação poderão ser obtidos junto ao Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobreloja, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9382, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico servsaude@trt16.jus.br.

6.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

6.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 24 de abril de 2017.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Natal Rodrigues Chagas
Equipe de Apoio

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PSIQUIATRA PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1.OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa física ou jurídica para contratação de profissional da área médica com especialidade em Psiquiatria para compor, quando necessário, a junta médica do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região ou perícia singular, com emissão de laudo, conforme regras estabelecidas nesse Regulamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – As licenças para tratamento de saúde necessitam de perícia médica presencial em situações específicas que necessitam do profissional da área de psiquiatria, inexistente no quadro de pessoal deste Regional.
2.2 – A finalidade do credenciamento é estabelecer parcerias com profissionais médicos da área de Psiquiatria para compor a junta médica, quando necessário ou perícia singular.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, mediante inscrição por meio de formulário eletrônico, acessível no endereço www.trt16.jus.br, para prestação de serviços a serem realizados na Região Metropolitana de São Luís-MA.

3.2 - Os participantes se pessoa física, deverão ser médicos especialistas na área de psiquiatria e se pessoa jurídica, deverão ter profissionais de psiquiatria para atendimento à demanda.

3.3. Não será admitida a participação:
a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou do art. 7º da Lei 10.520/2002.
b) agente político e servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro, ressalvadas as exceções legais. (art. 9° da Lei n° 8.666/93),
c) constituídos sob forma de consórcio
d) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação
e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
f) empresas com sanções penais e administrativas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente (Lei 9.605/98)
g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário (TC – 021.605/2012-2)
h) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
i) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; j) que constem nos sistemas de registros de sanções do SICAF, Lista de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, cujo efeito torne-a proibida de participar do certame.

4. DO SERVIÇO

4.1 - O serviço consiste em compor a junta médica do Tribunal ou perícia singular nos servidores e magistrados deste Regional, nos casos onde a participação do profissional da área de psiquiatria é necessária ou de essencial importância.

4.2 – O profissional será convocado conforme a demanda do Tribunal, seguindo a ordem de credenciamento. Havendo mais de uma demanda serão convocados quantos profissionais forem necessários, destinando a cada um uma demanda, considerando a quantidade de profissionais credenciados.

4.3 - O local de prestação dos serviços será, via de regra, a Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, no prédio Sede. Entretanto a mesma poderá ocorrer em ambiente hospitalar ou, ainda, na residência do periciado – desde que sejam ambos situados na Região Metropolitana de São Luís-MA - quando houver justificativa legal para tal. São exemplos: necessidade de internação hospitalar e incapacidade de locomoção devidamente comprovada.

4.4 – Para serem atendidos pelo credenciado em perícia singular será expedida uma guia de atendimento e os magistrados e servidores deverão apresentar documentos de identificação.

4.5 – Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados ao Setor de Saúde através do e-mail servsaude@trt16.jus.br no prazo máximo de 24 horas a contar da perícia, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

4.6 – Os serviços abrangidos por este Credenciamento serão prestados aos beneficiários do Tribunal em condições técnicas e éticas iguais às dispensadas aos demais usuários atendidos pelo Credenciado, sob pena de cancelamento do credenciamento e demais sanções cabíveis.

4.7 – A data da perícia será marcada pelo Setor de Saúde. A prorrogação do prazo para conclusão, se necessário, só poderá ser autorizada pelo referido Setor.

4.8 – A prestação dos serviços será considerada concluída após a conferência e ratificação do Setor de Saúde.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
a) Inscrição
b) Classificação
c) Convocação
d) Habilitação
e) Assinatura do Termo de Adesão.
f) Publicação do extrato do termo de adesão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5.1.1 - As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.2 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

5.3 - Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores designados pela Administração e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
II - Monitorar o cumprimento do Credenciamento e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;
VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
VIII – Fiscalizar a execução do credenciamento;
IX – Atestar as Notas Fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;
X - Resolver os casos omissos.

7 . DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará, a qualquer tempo, através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico http://www.trt16.jus.br devendo apresentar os documentos abaixo relacionados. O preenchimento do credenciamento implica na aceitação integral das regras contidas neste Regulamento

a) PARA PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS):

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2) registro público no caso de empresário individual; ou em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores; **ou** no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores; **ou** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; **ou** ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
3) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.1.a.1 - A empresa deverá ter como ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento - contratação de médico psiquiatra.

b) PARA PESSOA FÍSICA

1) Carteira de identidade (RG) ou outro documento oficial substituível (nome e foto) acompanhada do número do CRM (Conselho Regional de Medicina) ou carteira profissional do CRM;
2) Comprovante de especialização na área de psiquiatria, por meio de diploma ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria ou de curso de Especialização em Psiquiatria chancelado pela Associação Brasileira de psiquiatria

7.1.2 - Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

7.1.3 - O formulário preenchido e demais documentos previstos deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região – Seção de Saúde – Av. Senador Vitorino Freire, 2001 - Areinha (das 08:00 às 15:00 h).

7.1.4 - A Comissão de Credenciamento concluirá pelo credenciamento das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 7.

7.1.5 - Não poderá ser credenciada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista neste regulamento ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo pela Comissão de Credenciamento.

7.1.6 - A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos credenciados e comunicará (por e-mail) os casos de indeferimento do credenciamento.

7.1.7 - O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições;

7.2. **DA CLASSIFICAÇÃO**

7.2.1 - Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do de credenciamento, na ordem de recebimento, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.

7.2.2 - A classificação se dará pela ordem de apresentação da documentação ao Tribunal Regional do Trabalho no qual, após sua análise seja considerada credenciada pela Comissão.

7.2.3 - A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) interessados(as).

7.2.4 - A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 10 (dez) dias após o início das inscrições.

7.3 - **DA CONVOCAÇÃO**

7.3.1 - A ordem de classificação será observada rigorosamente para convocação para assegurar a rotatividade das credenciadas.

7.3.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação e as demandas do Tribunal, sendo encaminhado uma demanda para cada credenciado. Caso não haja número de credenciado suficiente para atendimento a demanda poderá ser encaminhado mais de uma demanda considerando o retorno a listagem de classificação.

7.3.3 - Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:
a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês, ano e hora;
b) a pessoa jurídica ME ou EPP.

7.3.4 - A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do TRT/16;

7.3.5 - A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a assinatura do Termo de Adesão para prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de e-mail- devendo confirmar o recebimento;

7.3.6 - O Termo de Adesão conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.3.7 - A pessoa física ou jurídica convocada deverá comparecer ao TRT/MA, sendo a segunda através de seu representante, para assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da convocação.

7.3.8 - A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93, inclusive com descredenciamento.

7.3.9 - Caso a convocada não compareça ou não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.3.10 – A avaliação pericial deverá ocorrer no prazo de 15 dias, contados a partir da convocação;

7.3.11 - A execução dos serviços somente será autorizada após a emissão de empenho.

7.3.12 - O profissional ou empresa que for convocada retornará para a listagem na última posição, considerando os novos ingressos de credenciados.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

8.1 - Para a assinatura do Termo de Adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 -SE PESSOA JURÍDICA (EMPRESA) :

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante; - Certidão conjunta
c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;
d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado,
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT)
g) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do Termo de Adesão, profissional de nível superior - Médico devidamente reconhecido pela entidade competente, com especialidade em Psiquiatria;
g.1 - a comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de registro de empregado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);
h) Diploma de medicina do(s) profissional(is) que prestaram os serviços;
i) Comprovante de especialização na área de psiquiatria do(s) profissional(is) que prestaram os serviços, por meio de diploma ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria ou de curso de Especialização em Psiquiatria chancelado pela Associação Brasileira de psiquiatria;
j) Alvará Sanitário, de acordo com a Resolução – RDC Nº 101 de 30/05/2001 da ANVISA;
l) Alvará de Localização e Funcionamento.

m) Declaração, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.1.2 SE PESSOA FÍSICA

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;
c) Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei n° 12.440/11 (disponível no *site* do TST – http://www.tst.jus.br/certidao).

8.2. Os documentos para celebração do Termo de Adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

8.3 – Todos os documentos deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento e que tenha extinção, sua validade será de 90 dias, contados da sua expedição.

8.4 – Quando o convocado apresentar documentação para assinatura do Termo de Adesão esta deverá estar completa, documentos legíveis, sem emendas ou rasuras ou quaisquer outras irregularidades e em validade. Caso não esteja não será aceita pela comissão e este perderá sua vez, podendo a Comissão convocar o próximo credenciado da lista.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

9.1 – O Termo de Adesão será assinado após a conferência da documentação recebida.

9.2 – O Termo de Adesão será assinado pelo profissional, se pessoa física ou pelo representante da empresa, se pessoa jurídica e pelo representante do Tribunal.

9.3 – Será publicado o Termo de Adesão, resumidamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

10 - RECURSOS

10.1. Da decisão do credenciamento, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, o qual deverá ser protocolizado na sede do TRT16, no endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO Seção de Saúde Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Sobreloja – Areinha São Luís/MA

10.2 - Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
10.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica aos setores respectivos neste Regional cabendo decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A prestação de serviços serão remunerados no valor de R$ XXX, XX por atendimento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada. No caso de reavaliação/retorno do paciente será considerado como retorno a consulta se a convocação se fizer no prazo de 30 dias após a primeira, neste caso não será remunerado.

11.2 – No preço está contido todas despesas necessárias ao atendimento como tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, transporte, emissão de laudo, e demais despesas que se fizerem necessárias, não cabendo nada mais a pleitear ao Tribunal

11.3 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do Programa 107713- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviço de Terceiros – Pessoa Física – Subitem 30 – Serviços Médicos e Odontológicos ou Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Médico-Hospital, Odontológicos e Laboratorial.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após cada evento, **até o 5º (quinto) dia útil**, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente , no Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na sobreloja do edifício-sede deste Regional ou encaminhada por e-mail para servsaude@trt16.jus.br, devendo confirmar seu recebimento.

12.2 – A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após considerada concluída a perícia, conforme estabelecido no item 4.7 deste Regulamento.

12.3 A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem **12.1**;

12.4 - Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

12.5 A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

12.6 – Para efetivação do pagamento a empresa deverá estar regular junto a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União; à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). A regularidade será verificada caso a documentação entregue para assinatura do Termo de Adesão estejam vencidas.

12.7 - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora
EM = encargos moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

13 – PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato da convocação;
2. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Adesão;
3. Pela inexecução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos;
4. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos para realização da perícia

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento.

13.5.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado.

13.5.2. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.
14.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
14.3 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.
14.4 - A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) pontualidade na execução do serviço;
b) qualidade do serviço prestado;
c) urbanidade na relação aos servidores e profissionais do TRT/MA;
d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

15. RESCISÃO

15.1 - A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as conseqüências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.
15.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal n° 8.666/93.
15.3 - A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.
15.4 - A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento a qualquer tempo, solicitando por escrito seu descredenciamento, cabendo recurso contado da notificação.
15.5 – A rescisão do item 15.4 não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de desistência ou irregularidade as sanções definidas nos arts 87 e 88 da Lei 8.666/93.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 13.1-"b" 1 a 4 deste Regulamento;
II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
VI – Reincidência de nota inferior a 60% em diferentes prestações de serviços.
VII – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

16.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
16.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
16.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos
16.5. O Credenciado poderá ser descredenciado a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 - DO REAJUSTE

17.1. A revisão ou reajustamento dos preços ocorrerá após decorrido um ano da publicação do edital de credenciamento e na mesma data dos anos subseqüentes, através do índice IPCA dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo ou em conformidade com o valor de mercado, para que seja mantida a equivalência financeira da contratação.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 - O credenciamento ficará aberto durante todos os anos até deliberação ulterior.
18.2 - O prazo de vigência do credenciamento (pessoa física ou jurídica) é de 60 (sessenta) meses.
18.3 - A Comissão de Credenciamento irá confirmar a intenção do profissional ou da empresa em permanecer credenciado, devendo para isso manter o credenciamento atualizado (endereço, telefone e e-mail)

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.2 - É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

19.3 - É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

19.4 - Observada a periodicidade máxima de seis meses, complementará e publicará novas listas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

19.5 - A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

19.6 - É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

19.7 - Os novos inscritos serão acrescentados ao final da listagem seguindo a ordem de classificação e os convocados irão para o final da lista.

19.8 - A Comissão de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público não sendo de sua competência encaminhará para setores hierarquicamente superior.

19.9 – O Credenciamento não gera nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Este regulamento possui anexos:
d) ANEXO A – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
e) ANEXO B – Modelo de Declaração de Enquadramento em ME ou EPP;
f) ANEXO C – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO A

CREDENCIAMENTO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE		
	( ) Pessoa Física	**CPF**
	( ) Pessoa Jurídica	**CNPJ**
Endereço		
Bairro		**CEP**
e-mail		
telefones		

Ilmo. Senhor
Secretário de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

Como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de atendimento e elaboração de laudos e pareceres,declarando sob as penas da lei que:
a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda, comprometo-me a cumprir e obedecer;
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso(a) nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do Credenciamento;
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e;
h) Realizará todas as atividades a que se propõe anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do credenciamento devidamente assinada e rubricada pede deferimento;
i) Apresentará, quando convocado, todos os documentos exigidos no regulamento para efetivar o Termo de Adesão

São Luís, _____de _____ de _____

Assinatura do solicitante ou representante legal da empresa

Data	Hora	
Assinatura do Servidor:		Matrícula

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº _____, **Declara**, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Luís, ____ de _____ de 20__.

Representante legal

ANEXO C

Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2017
PA nº 3885/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E XXXXXXXX

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, daqui em diante denominado **CREDENCIANTE**, representado, neste ato, por sua Diretora Geral, **ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO**, nomeada pela Portaria GP nº 1.195/2015, Termo de Posse nº 10/216, e, por outro lado, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXXX, CEP 00000-000, telefone (98) 0000-0000, e-mail XXXXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF Nº 000.000.000-00 e do RG nº 00000000 SSP/....., denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, autorizado nos autos do **PA nº 3885/2016,** cuja contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa física ou jurídica da área médica de psiquiatria para compor, quando necessário, junta médica do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou realizar perícia singular em servidores ou magistrados, com emissão de laudos, conforme as especificações constantes no Regulamento (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2017; doc. 47 do PA nº 3885/2016).

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste credenciamento, bem como às disposições contidas nas obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2017 e seus anexos, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste termo, bem como a subcontratação parcial do objeto.

Parágrafo Terceiro – O credenciamento não gera nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

A prestação de serviços será remuneradá no valor de R$ XXX, XX por atendimento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa de remuneração.

Parágrafo Primeiro – No caso de reavaliação/retorno do paciente será considerado como retorno a consulta se a convocação se fizer no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira, caso em que não haverá remuneração.

Parágrafo Segundo – No preço estão contidas todas as despesas necessárias ao atendimento, tais como tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, transporte, emissão de laudo não cabendo nada mais a pleitear ao CREDENCIANTE.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do Programa 107713 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 33.90.36 – Serviço de Terceiros – **Pessoa Física** – Subitem 30 – Serviços Médicos e Odontológicos ou Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica** - Subitem 50 – Serviços Médico-Hospital, Odontológicos e Laboratorial.

Parágrafo Quarto – A revisão ou reajustamento dos preços ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da publicação do edital de credenciamento, e os reajustes subsequentes obedecerão à mesma periodicidade anual, através do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou em conformidade com o valor de mercado, para que seja mantida a equivalência financeira da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em compor a junta médica do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou executar perícia singular nos seus servidores e magistrados, nos casos em que a participação do profissional da área de psiquiatria seja necessária ou de essencial importância.

Parágrafo Primeiro – O profissional será convocado conforme a demanda do Tribunal, seguindo a ordem de credenciamento. Havendo mais de uma demanda serão convocados quantos profissionais forem necessários, destinando a cada um uma demanda, considerando a quantidade de profissionais credenciados.

Parágrafo Segundo – O local de prestação dos serviços será, via de regra, a Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, localizada na sobreloja do prédio sede do Tribunal. Entretanto, poderá ocorrer em ambiente hospitalar ou, ainda, na residência do periciado, desde que situados na Região Metropolitana de São Luís – MA, quando houver justificativa legal para tanto.

Parágrafo Terceiro – Para atendimento pelo credenciado em perícia singular será expedida uma guia de atendimento, e os magistrados e servidores deverão apresentar documentos de identificação.

Parágrafo Quarto – Os laudos/relatórios decorrentes dos exames deverão ser encaminhados ao Setor de Saúde através do email servsaude@trt16.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da realização perícia, responsabilizando-se o(a) CREDENCIADO(A) pelos documentos por ele(a) emitidos.

Parágrafo Quinto – Os serviços abrangidos por este credenciamento serão prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE em condições técnicas e éticas iguais às dispensadas aos demais usuários atendidos pelo(a) CREDENCIADO(A), sob pena de cancelamento do credenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto – A data da perícia será marcada pela Seção de Saúde do CREDENCIANTE.

Parágrafo Sétimo – A prorrogação do prazo para conclusão dos serviços, se necessária, só poderá ser autorizada pela Seção de Saúde do CREDENCIANTE.

Parágrafo Oitavo – A prestação dos serviços será considerada concluída após a conferência e ratificação da Seção de Saúde do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

I - Executar os serviços na forma e prazos estipulados;

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;

III - Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo prontamente às suas ponderações;

V - Comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade perante o Conselho Regional de Medicina do Maranhão;

VI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VII - Informar à Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, com antecedência, a indisponibilidade de atendimento das demandas em razão de motivos pessoais como férias, licença médica, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

I - Encaminhar ao(à) CREDENCIADO(A) um cronograma de execução dos serviços de acordo com a demanda;

II - Realizar a convocação dos magistrados e servidores para comparecimento no local e data em que a perícia for realizada;

III - Efetuar o pagamento ao(à) CREDENCIADO(A), na forma e prazo fixados;

IV - Proporcionar ao(à) CREDENCIADO(A) os modelos de laudos a serem utilizados nas avaliações;

V - Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, a respeito de advertência a ele(a) dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cada evento, **até o 5º (quinto) dia útil**, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Seção de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na sobreloja do edifício-sede do

Regional ou encaminhada por e-mail para servsaude@trt16.jus.br, devendo confirmar seu recebimento.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após considerada concluída a perícia, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo CREDENCIANTE será devolvida ao(à) CREDENCIADO(A) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, se for o caso, a qual não será efetivada caso o(a) CREDENCIADO(A) apresente, junto com a nota fiscal/fatura ou documento equivalente, a comprovação opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Quarto – Para efetivação do pagamento, a empresa deverá estar regular junto a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União; à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). A regularidade será verificada caso a documentação entregue para assinatura deste termo estejam vencidas.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:
I = índice de atualização financeira
TX = percentual da taxa de juros de mora
EM = encargos moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CREDENCIADO(A) as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do atendimento, nos casos de:

1. Apresentação de situação irregular no ato da convocação;

2. Não execução dos serviços objeto deste termo, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos;

3. Não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos para realização da perícia;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CREDENCIADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do TRT da 16ª Região, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Terceiro – Não existindo pagamento a ser efetuado, o CREDENCIANTE dará ciência ao(à) CREDENCIADO para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CREDENCIANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação do desempenho do(a) prestador(a) de serviços será procedida pela Comissão de Credenciamento, mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

Parágrafo Primeiro – O índice de avaliação do(a) prestador(a) de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apto(a) a continuar credenciado(a) aquele(a) que atingir, no parecer técnico emitido, o mínimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
a) pontualidade na execução do serviço;
b) qualidade do serviço prestado;
c) urbanidade na relação aos servidores e profissionais do TRT/MA;
d) cumprimento integral das cláusulas deste termo;
e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pela Seção de Saúde do TRT da 16ª Região, a qual exercerá, em nome do CREDENCIANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao integral cumprimento deste termo e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços.

Parágrafo Único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o(a) CREDENCIADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste termo ensejará a sua rescisão e as demais conseqüências previstas neste e na Lei nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste termo implicará no descredenciamento.

Parágrafo Terceiro – O(A) prestador(a) poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento a qualquer tempo, solicitando por escrito seu descredenciamento, cabendo recurso contado da notificação.

Parágrafo Quarto – A rescisão prevista no parágrafo anterior não desobriga o(a) CREDENCIADO(A) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das

responsabilidades deles derivadas, cabendo, em casos de desistência ou irregularidade, as sanções definidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem hipóteses de descredenciamento:

I - Incidir em um das hipóteses previstas da alínea *b* da Cláusula Sétima;

II - Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III - A procedência das denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV - Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V - Reincidência de nota inferior a 60% (sessenta pro cento) em diferentes prestações de serviços;

VI - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do(a) CREDENCIADO(A), ou que reduza a sua capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Segundo – Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

Parágrafo Terceiro – O(A) CREDENCIADO(A) poderá ser descredenciado(a) a critério do CREDENCIANTE, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, consoante o previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ser revogado por oportunidade ou conveniência da Administração.

Parágrafo Único – A Comissão de Credenciamento irá confirmar a intenção do profissional ou da empresa em permanecer credenciado, razão pela qual os dados deste(a) (endereço, telefone e e-mail) devem estar atualizados.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir as questões derivadas deste termo.

E, por estarem conforme, as partes assinam este termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Luís, de de 2017.

ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO
Diretora Geral
TRT – 16ª REGIÃO
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxX
CREDENCIADO(A)